



Publicado em 02.03.2016, 12h 17.
D.O.U nº 82, Seção 3, Pág. 86.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 43/2016- JFCE

A UNIÃO, por intermédio da JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO CEARÁ, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, com sede na Praça General Murilo Borges, 01, Centro, CEP 60.035-210, na cidade de Fortaleza, inscrita no CNPJ sob nº. 05.424.487/0001-53, representada neste ato pelo Juiz Federal Diretor do Foro, **Doutor BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ**, no uso de suas atribuições, nos termos do que dispõem a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, a Lei nº. 10.520, de 17/07/02, o Decreto nº. 7.892, de 23/01/2013, e suas alterações, e os Decretos nº. 5.450/2005 e 3.555/2000, resolve registrar os preços e demais condições resultados do **Pregão Eletrônico nº. 18/2016 – RP, Processo Administrativo nº. 1745/2016**, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e consoante as demais cláusulas que se seguem:

Ficam a seguir registrados os dados da empresa fornecedora:

Empresa: TECH CELL COMERCIAL LTDA - ME
CNPJ: 23.203.733/0001-29
Endereço: Rua: Marechal Deodoro, nº 27 - Centro - Itaúna/MG.
CEP: 35.680-066
Telefone: (37) 3073-3555.
E-mail: techcellcomercial@yahoo.com.br

Dados Bancários:
Banco do Brasil,
Agência nº 0425-1,
Conta Corrente nº 64.410-2.

Representante: SAMUEL LUCAS DE QUEIROZ PINTO
CPF: 014.457.556-61
RG: 10.443.850 - SSP/MG

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PREÇOS E QUANTITATIVOS

1.1. Os preços registrados são os a seguir relacionados, conforme termo de referência:

ITEM

ITEM	Empresa	Und	Qtd.	Descrição do Objeto (Marca)	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
4	TECH CELL COMERCIAL LTDA - ME	Unid.	100	Disco Rígido (HD) Externo a) Capacidade de armazenamento mínima de 1Tb; b) Deve possuir suporte a interface	R\$ 275,55	R\$ 27.555,00



				USB3.0/USB2.0; c) Velocidade de rotação mínima de 4800rpm; d) Taxa de transferência mínima de 4Gb/s para interface USB3.0; e) Fonte de alimentação via USB. Código Comprasnet: 150347. Marca/Modelo: Seagate.	
TOTAL					RS 27.555,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DOS PREÇOS

- 2.1. O prazo de validade deste registro de preços será de doze meses, a contar da data de publicação.
- 2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 2.3. - A partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, a FORNECEDORA se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 3.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 3.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 3.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 3.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 3.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 3.3.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 3.3.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.



- 3.3.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 3.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 3.4.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 3.4.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3.4.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 3.4.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 3.4.5 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos 3.4.1, 3.4.2 3.4.4. será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 3.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 3.5.1. por razão de interesse público; ou
- 3.5.2. a pedido do fornecedor.
- 3.6. Caberá a Justiça Federal no Ceará a realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ADESÕES

- 4.1. A ata de registro de preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e nos termos do Decreto 7.892/2013;
- 4.1.1. A consulta para adesão deverá ser dirigida ao Diretor do Foro, na Secretaria Administrativa, no endereço Praça Murilo Borges, nº 01, 6º Andar- Centro, Fortaleza/CE, CEP: 60.035-210, secad@ifce.jus.br, telefone 85 3521.2713, 2712;
- 4.1.2. As aquisições ou contratações adicionais por adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador;
- 4.2. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;
- 4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. A CONTRATADA compromete-se, durante a vigência Contratual a:

I – entregar os materiais solicitados de acordo com as exigências estabelecidas pelo Termo de Referência:



I.a – terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir do dia subsequente do envio da Nota de Empenho através de correspondência eletrônica via E-mail pela Contratante;

I.b – manter sempre atualizado o E-mail, fornecido na época de seu cadastramento durante toda a vigência contratual, para fins de recebimento de Nota de Empenho;

II – providenciar o imediato complemento ou substituir o material que apresentar defeito de fabricação, de acordo com o estabelecido no "Código de Defesa do Consumidor" ou, ainda, quando acondicionado de forma indevida, ficar imprestável para o uso;

III – disponibilizar os telefones, correio eletrônico e fax para contato em caso de necessidade, comunicando à CONTRATANTE quaisquer alterações;

IV – responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

V – respeitar o sistema de segurança da CONTRATANTE e fornecer todas as informações solicitadas pelo mesmo, devendo ainda, os seus empregados ou prepostos apresentarem-se devidamente identificados por crachá e/ou uniforme da empresa;

VI – manter durante toda a execução do futuro contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

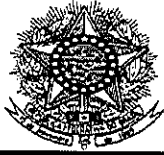
CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da CONTRATANTE:

I – receber o material entregue de acordo com as especificações e nos termos do item 7 deste Termo de Referência;

II – efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste Termo de Referência;

III – comunicar, através de correio eletrônico ou fax, eventuais defeitos, garantindo o acesso do pessoal da CONTRATADA ao local onde se encontra o(s) bem(ns) defeituoso(s), devendo prestar todas as informações que forem solicitadas em relação aos defeitos apresentados;



IV – não permitir que terceiros não autorizados pela CONTRATADA intervenham nos bens durante o prazo de garantia.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Um servidor do Setor de Almoxarifado será designado responsável pela fiscalização do Contrato, na forma prevista na Lei nº. 8.666/93, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem na vigência do contrato.

7.2. O Setor de Almoxarifado comunicará tempestivamente à Direção do Núcleo Financeiro e Patrimonial - NUFIP as infrações administrativas, civis e penais cometidas pela CONTRATADA durante a vigência do contrato.

7.3. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº. 8.666/93, o objeto do presente Termo de Referência será recebido:

a) PROVISORIAMENTE, assim que efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações contratadas;

b) DEFINITIVAMENTE, por Servidor do Setor de Almoxarifado ou Comissão instituída através de portaria para verificação e de acordo com as exigências das cláusulas editalícias, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, após a verificação da qualidade, quantidade e consequente aceitação do material.

8.2. Se após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos foram entregues em desacordo com o contratado, ou seja, com defeito, fora da especificação ou incompletos, após a notificação à CONTRATADA, o prazo decorrido para recebimento definitivo será desconsiderado, iniciando-se nova contagem tão logo sanada a situação.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Sob nenhum pretexto ou nenhuma forma, a menos que haja concordância da CONTRATANTE, não poderá a CONTRATADA transferir qualquer responsabilidade sua para outrem.



CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento definitivo dos materiais, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada por Servidor do Setor de Almoxarifado. O valor correspondente será creditado em nome da CONTRATADA, mediante Ordem Bancária em conta corrente por ela indicada.

10.2. Os pagamentos deverão ser realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere aos recolhimentos tributários.

10.3. Vencendo-se a Certidão de Regularidade quanto aos Tributos Federais e quanto à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, Certidão de Regularidade quanto às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, o Certificado de Regularidade do FGTS-CRS expedido pela Caixa Econômica Federal, e a Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual, a CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal/fatura as cópias devidamente atualizadas.

10.4. O SETOR DE ALMOXARIFADO, responsável pelo acompanhamento contratual, também poderá verificar a regularidade fiscal do fornecedor através de consulta "on line" aos órgãos responsáveis, cujo resultado será impresso e juntado aos autos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

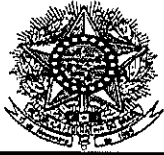
11.1. Nos casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantida a prévia e ampla defesa e o contraditório, fica a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções, em conformidade com o disposto na Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu(s) ato(s) ensejar(em):

I – advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;

II – multas e suas consequências, no seguintes casos, salvo motivo devidamente justificado da contratada e acatado pela Administração:

a) multa de até 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do item empenhado por dia de atraso na entrega do objeto contratado, aplicável até o 30º (trigésimo) dia corrido;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do item empenhado, devido a não entrega do objeto conforme as especificações, não eximindo a CONTRATADA da entrega do material nas condições especificadas neste Termo de Referência;



c) multa de até 10% (dez por cento) em decorrência da não entrega de itens empenhados em prazo superior a 30 dias do previsto, sobre o valor do referido item, além de cancelamento da respectiva Ata de Registro Preços e/ou rescisão do respectivo instrumento de contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

V - impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

VI – para a aplicação das referidas penalidades serão observadas as disposições previstas na Portaria 923/2011 da JFCE;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Após aprovação do Diretor de Secretaria Administrativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, o gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá a Núcleo de Tecnologia da Informação, telefone 85 3521.2790/2794.

12.2. O endereço para correspondência eletrônica apresentado pela fornecedora será utilizado preferencialmente para as comunicações oficiais, tendo a empresa o dever de mantê-lo atualizado e verificá-lo periodicamente.

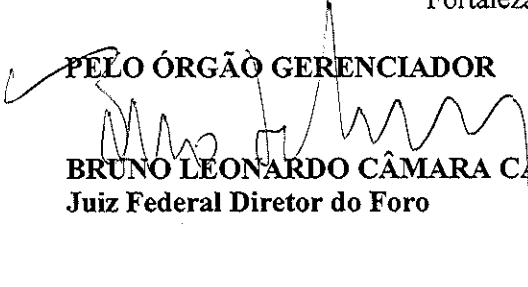
12.3. O envio de correspondência eletrônica terá validade para efeitos de contagem de prazos para todos os fins desta ata de registro de preços.

12.4. A contagem dos prazos se iniciará no dia imediatamente subsequente ao do recebimento do email.

Assim, por estarem as partes ajustadas, rubricam e assinam a presente Ata de Registro de Preços, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas abaixo nomeadas.

Fortaleza, 29 de dezembro de 2016

PELO ÓRGÃO GERENCIADOR


BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
Juiz Federal Diretor do Foro

PELA(S) FORNECEDORA(S)


SAMUEL LUCAS DE QUEIROZ PINTO
Representante Legal



JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ
Seção de Licitações e Contratos
Praça Murilo Borges, nº 01- Centro Fortaleza/CE, CEP: 60.035-210.
Fone: (85) 3521-2715 – Fax: (85) 3521-2725

Testemunha

Nome: *Samara L. Fernandes*
CPF: *370.120.803-78*

Testemunha

Nome: *Marley Adriano*
CPF: *127.556/603-92*